



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 40, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a deliberação do CONSUP na 3ª Reunião Extraordinária de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Colaboração Técnica Intercampi do IF Baiano, conforme documento anexo (Processo nº 23327.001928/2018-61).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**REGULAMENTO QUE TRATA DA COLABORAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES *INTERCAMPI* E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO.**

Anexo à Resolução Consup nº 40, de 25 de setembro de 2018.

Art. 1º. Instituir, *ad referendum*, a Colaboração Técnica de servidores *Intercampi* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos das Carreiras de Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), poderão afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outro *Campus* ou Unidade Administrativa do IF Baiano, em caráter temporário, nos termos a seguir:

§ 1º O afastamento que trata esta Resolução será regido pelos termos do Art. 30 da Lei nº 12.772/2012, quando se tratar de docente e, quando Técnico-Administrativo em Educação, pelo Art. 26 A, Lei nº 11.091/2005, tendo como prazo mínimo 3 (três) meses e máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º A colaboração técnica, no âmbito deste Instituto, será autorizada pelo dirigente máximo, após anuência dos dirigentes dos *Campi*/Unidades Administrativas partícipes, devendo estar vinculada a projeto com prazos e finalidades objetivamente definidos (ANEXO I).

Art. 3º. Os afastamentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 2º devem estar vinculados a projeto ou convênio com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como, com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art. 4º. A autorização para prestar colaboração far-se-á por meio de Portaria do Reitor, fazendo constar o local de exercício o *Campus*/Unidade Administrativa onde o servidor exercerá as atividades previstas no projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º. Os processos de movimentação de servidores em geral deverão ser instruídos conforme o disposto no ANEXO II, além de outros fixados em lei ou regulamentações internas.

Art. 6º. Compete ao *Campus*/Unidade de destino:

- I – solicitar a colaboração técnica conforme legislação pertinente supracitada;
- II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo servidor;
- III – encaminhar, anualmente ou quando solicitado, o relatório das atividades executadas e as folhas de frequências do período;
- IV – comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas qualquer ocorrência funcional relevante (faltas, afastamentos, etc.);
- V – fornecer as condições técnicas e operacionais ao servidor em colaboração para o bom desenvolvimento dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Art. 7º. O servidor em colaboração técnica *Intercampi* terá 15 (quinze) dias de prazo, contados da emissão da portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que seja devidamente justificado.

Art. 8º. A frequência do servidor será acompanhada pela chefia imediata do setor de destino, que deverá comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) qualquer problema de faltas não justificadas.

Art. 9º. O servidor deverá apresentar à chefia imediata do *Campus* relatório técnico anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a colaboração técnica, para fins de aprovação da direção-geral do *Campus* de atuação e posterior envio à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. A prorrogação do afastamento para colaboração técnica deverá ser solicitada com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência, com apresentação do relatório das atividades realizadas acompanhado de novo cronograma que será desenvolvimento no próximo período.

Art. 11. A colaboração técnica poderá ser interrompida no interesse da Administração ou a pedido do servidor.

Parágrafo único: Os pedidos de interrupção da colaboração técnica deverão ser devidamente justificados e formalizados para análise e deliberação pelo dirigente máximo do IF Baiano (Reitor), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. O período de afastamento correspondente à colaboração técnica é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para evolução na carreira (promoção ou progressão).

Art. 13. As avaliações de desempenho e de estágio probatório, incluídas em período de afastamento para colaboração técnica, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação vigente para cada carreira, além de envolver a chefia imediata e equipe do campus de destino, quando for o caso.

Aécio José Araújo Passos Duarte  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA  
*INTERCAMPI***

<i>CAMPUS</i> ORIGEM:						
<i>CAMPUS</i> DESTINO:						
TÍTULO DO PROJETO:					PERÍODO DE EXECUÇÃO	
					INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:						
CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
APROVAÇÃO:						
DIRETOR <i>CAMPUS</i> SOLICITANTE			DIRETOR <i>CAMPUS</i> ORIGEM			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO II

COMPOSIÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Colaboração técnica no próprio IF Baiano (*Intercampi*) deverá ser constituído por:

- a) Memorando de solicitação do dirigente máximo do *Campus* interessado, dirigido ao dirigente máximo do *Campus* de origem do servidor, contendo a justificativa e indicando o servidor, e apresentando os seus dados funcionais;
- b) Projeto técnico anexado ao ofício de solicitação do servidor, apresentando a correlação do cargo com o projeto;
- c) Declaração espontânea, formalizada por escrito pelo próprio servidor, sobre interesse em prestar a colaboração técnica e renúncia a eventual ajuda de custo;
- d) Memorando de liberação do servidor pela unidade com justificativa da direção quanto à relevância para a instituição da participação do servidor naquele projeto;
- e) Parecer, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, contendo os dados referentes a afastamentos e licenças anteriores, sindicâncias e processos administrativos;
- f) Portaria de autorização de afastamento do servidor para prestar colaboração técnica, assinada pelo dirigente máximo deste Instituto Federal.